

Introdução ao Estudo de Direito I

1.º Ano Turma da Noite

Exame Final 7 de janeiro de 2015

I

Responda às seguintes questões (2 valores cada):

- a) Como se distingue a redução teleológica da interpretação restritiva?
- b) Em que consiste o critério do mínimo ético e por que razão não pode o mesmo ser aceite para distinguir o direito da moral?
- c) Distinga o desuso do costume *contra legem*.
- d) Distinga uma norma excecional duma norma especial, dando exemplos.
- e) Distinga uma presunção duma ficção, dando exemplos, e explique por que se trata, em ambos os casos, de normas não autónomas.

II

Resolva a seguinte hipótese (5 valores):

Perante os riscos de uma epidemia de Ébola, o Governo decide fazer uma proposta de lei em que prevê a possibilidade de detenção, para efeitos de tratamento, de todas as pessoas em relação às quais haja fundadas suspeitas de estarem infetadas pelo vírus do Ébola.

A necessidade de fazer uma lei com este conteúdo reúne o consenso de todos os partidos políticos, atendendo às graves consequências que poderia ter para a população em geral o contacto com pessoas infetadas.

Entretanto, a comissão de peritos encarregada de redigir a proposta de lei não vê como torneir o obstáculo que se coloca esta possibilidade de detenção pelo disposto no artigo 27.º, n.ºs 2 e 3, da Constituição, que estabelecem o seguinte:

«2. Ninguém pode ser total ou parcialmente privado da liberdade, a não ser em consequência de sentença judicial condenatória pela prática de acto punido por lei com pena de prisão ou de aplicação judicial de medida de segurança.

3. Exceptua-se deste princípio a privação da liberdade, pelo tempo e nas condições que a lei determinar, nos casos seguintes:

- a) Detenção em flagrante delito;
- b) Detenção ou prisão preventiva por fortes indícios de prática de crime doloso a que corresponda pena de prisão cujo limite máximo seja superior a três anos;
- c) Prisão, detenção ou outra medida coactiva sujeita a controlo judicial, de pessoa que tenha penetrado ou permaneça irregularmente no território nacional ou contra a qual esteja em curso processo de extradição ou de expulsão;
- d) Prisão disciplinar imposta a militares, com garantia de recurso para o tribunal competente;
- e) Sujeição de um menor a medidas de protecção, assistência ou educação em estabelecimento adequado, decretadas pelo tribunal judicial competente;
- f) Detenção por decisão judicial em virtude de desobediência a decisão tomada por um tribunal ou para assegurar a comparência perante autoridade judiciária competente;

- g) Detenção de suspeitos, para efeitos de identificação, nos casos e pelo tempo estritamente necessários;
- h) Internamento de portador de anomalia psíquica em estabelecimento terapêutico adequado, decretado ou confirmado por autoridade judicial competente.»

Perante isto, a comissão decide reunir com um jurisconsulto que emite um parecer sustentando ser possível reconduzir o caso de detenção para efeitos de tratamento previsto no projeto de diploma com o disposto no artigo 27.º da Constituição, desde que este seja encarado de acordo com as regras de interpretação e integração previstas no Código Civil e que são aplicáveis a todas as normas do ordenamento português.

Concorda com a opinião do jurisconsulto?

III

Comente uma das seguintes frases (3 valores):

a) Os assentos previstos no artigo 2.º do Código Civil, por meio dos quais o Supremo Tribunal de Justiça, podia fixar doutrina com força obrigatória geral, desapareceram do nosso ordenamento por serem contrários à Constituição. Desde então, a jurisprudência deixou de ser fonte de direito no nosso ordenamento.

b) A circunstância de o costume ser uma fonte de direito com a mesma dignidade que a lei não significa que os tribunais não possam, em determinados casos, recusar qualquer relevo ao costume.

Duração da prova: 2h
Redação e sistematização: 2 valores

Grelha de correção

I

- a) A interpretação restritiva obedece ao limite previsto no artigo 9.º, n.º 2, do Código Civil, enquanto a redução teleológica excede o limite representado pelo elemento gramatical, ainda que em obediência ao fim da norma.
- b) O critério do mínimo ético consiste em sustentar que o direito diz respeito àquela zona da normatividade que é essencial para a vida em sociedade, sendo insustentável para distinguir o direito da moral pela impossibilidade de enunciar com segurança os critérios que delimitam essa mesma zona.
- c) Desuso como grandeza meramente negativa; costume *contra legem* envolve uma prática contrária à lei, sendo que só esta adquire eficácia revogatória.
- d) Norma excepcional contraria a norma geral, enquanto a norma especial a adapta para um conjunto mais limitado de casos. Isenção fiscal por contraposição a normas que adaptam o regime do imposto sobre o rendimento para uma determinada profissão.
- e) Presunção é a ilação que a lei ou julgador retiram de um facto conhecido para fixar um facto desconhecido (artigo 349.º CC); ficção é a associação de realidades diversas para lhe fixar o mesmo regime jurídico. Artigos 12.º e 805.º do CC. Ambas as realidades se reportam à previsão na estrutura da norma.

II

Discutir a questão de saber se os casos enunciados na norma constitucional em causa configuram exceções em sentido formal ou material. Na primeira hipótese, seria possível a analogia, sem prejuízo do disposto no artigo 11.º do CC.

III

- a) Assentos violavam o disposto no artigo 112.º, n.º 5, da Constituição. A jurisprudência pode ser encarada como fonte de direito também nos casos em que os tribunais decidem casos omissos ou concretizam conceitos indeterminados e cláusulas gerais.
- b) O costume não pode ser aplicado por um tribunal quando ponha em causa valores constitucionais, como os direitos, liberdades e garantias, ou os princípios da legalidade penal e fiscal.